

## TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89.178.1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente HANS BAUMANN ;

Cessionário: LUCÍO FLAVO PRADE - Fernandes Vieira, 569,  
apto 14 - 26-1014 / 28-7671 (Recado)

Cláusula 1<sup>a</sup>: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao Cessionário o espaço acima referido, o qual será utilizado para Performance e Palestra Aberta nos dias 05 e 06/ junho de 1991 das 20h às 22h30 horas;

Cláusula 2ª: O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente a R\$ 15.000,00 do montante arrecadado em bilheteria, sendo o mínimo o equivalente a x- x-x ingressos pela utilização do espaço. (para ambos eventos)

Cláusula 3<sup>a</sup>: O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, dará ao Cessionário a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de caução;

§ 1º - Esta caução, em caso de desistência ou de não utilização do espaço, por parte do Cessionário, por qualquer motivo, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada, ou servirá para ressarcir danos previstos na cláusula 5ª;

Cláusula 4<sup>a</sup>: O presente termo tem, como objeto, apenas o espaço supra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para cede-lo a outrem nos demais dias e horários, ou utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª: O Cessionário compromete-se a devolver o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido e/ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrará os valores gastos com a recuperação.

Porto Alegre, 27 de maio

de 1991

CEDENTE



CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1.

2.